

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 24/2021

Da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **18 de agosto de 2021**. -----  
Aos **dezoito** dias do mês de **agosto** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação -----

**Vereadores:** José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Cesário Miguel Santos Duarte Belém e Ana Cristina Tiago Martins. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Justificação de faltas:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificadas as faltas do Sr. Vereadores **Mário Fernando Rodrigues Guerreiro** que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião e do **Sr. Vereador Mário José Costa Vieira** que apresentou comunicação escrita da sua ausência, tendo sido substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na lista.-----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dez** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

**Finanças municipais:** Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dezassete de agosto**, que acusava um saldo de **quinze milhões cento setenta e nove mil cento cinquenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **treze milhões sessenta e nove mil cento cinquenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos**, referente a

operações orçamentais e **dois milhões cento e dez mil duzentos quarenta e seis euros e noventa e três cêntimos** referentes a operações não orçamentais-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

## **OBRAS E URBANISMO**

### **Deliberação nº 01**

**Processo nº 1/2021/348**

**Projeto de Arquitetura**

**Legalização de alteração ao licenciamento de alteração de moradia unifamiliar e piscina**

**Rua Padre Domingos Lapa Rocha, nº 5, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo**

**Helen Thorpe**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado de elementos entregues por iniciativa própria em 07/07/2021, e bem assim do parecer nº 18764, de 11/08/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica favorável nº 18752, de 11/08/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: -----

«...**Tipo de controlo (prévia) / Operação urbanística** -----

**Licença Administrativa** referente a “*Pedido de Licenciamento de alteração ao licenciamento do projeto de alteração de habitação unifamiliar e construção de piscina 102 – A (Licença de obras 109/2020)*” -----

**CRPL sob o nº 1944/20091023** -----

**URBANO** -----

**SITUADO EM:** Ferragudo -----

**Rua do Padre Domingos Lapa Rocha, nº 5** -----

**ÁREA TOTAL:** 247 M2 -----

**ÁREOBERTA:** 120 M2 -----

**ÁREA DESCOBERTA:** 127 M2 -----

**MATRIZ nº:** 322 **NATUREZA:** Urbana -----

**COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:** -----

Edifício de um piso com 5 divisões e quintal com amendoeiras e 2 figueiras. Norte: rua; Sul: Maria Paula Bentes; Nascente: Raquel Pintassilgo; Poente: Maria Bigode. -----

1. **Antecedentes processuais** -----
  - 1.1. Processo nº1/2017/1917 –Alteração de habitação e construção de piscina, alvará de licenciamento de obras de alteração nº 109/2020; -----
    - 1.1.1. Despacho de embargo tendo por base o parecer de 16/07/2020 emitido pela Divisão de Urbanismo, onde constam descritas “(...) as seguintes desconformidades: demolição da cobertura do edifício e zona de encabeçamento dos parâmetros exteriores, Construção nova em blocos com viga e travamento sobre os parâmetros exteriores com altimetria aproximada de +/- 1,20m; Construção em blocos de alvenaria cerâmica no alçado dos vãos dos arcos; Construção de piscina sem cumprimento da sua profundidade versus o afastamento ao limite da parcela; Alteração de escadas exteriores de acesso ao patamar da piscina” -----
  - 1.2. Processo n.º1/2020/348 de 14/02/2021 em análise:-----
    - 1.2.1. Informação nº9846, de 27/04/2021 -----
2. **Enquadramento legislativo e regulamentar**-----
  - 2.1. **Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1** -----

Artigo 32.º-----  
Espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado -----
  - 2.2. **Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)** -----

Artigo 21º -----  
7 — A implantação das piscinas deverá salvaguardar afastamentos às extremas do prédio, proporcionais à sua profundidade.-----
  - 2.3. **Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve)**-----
  - 2.4. **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**-----
  - 2.5. **Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)** -----
  - 2.6. **Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE)** -----
  - 2.7. **Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada**-----
3. **Análise da pretensão e Apreciação técnica** -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

  - 3.1. **Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM)** -----

3.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

**Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa**  
- Unidade operativa de planeamento e gestão 7 - Espaço central antigo ou histórico em espaço urbanizado consolidado. - Margem de águas interiores sujeitas à influência das marés/linhas de água navegáveis ou flutuáveis que se encontram sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas e portuárias -----

### 3.2. Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1 -----

3.2.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m <sup>2</sup> )	247 m <sup>2</sup>	247 m <sup>2</sup>	247 m <sup>2</sup>	Cumpre
N.º de pisos	1	1	Existente	Cumpre
Utilização	Habitação	Habitação	Habitação	Cumpre

### 3.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

3.3.1. Após esclarecimento em novas peças escritas e desenhadas, considera-se como demonstrado o enquadramento no artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações).-----

**Através da exposição realizada considera-se a adequabilidade da proposta apresentada.** -----

### 3.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)-

3.4.1. Localizado em “Margem de águas interiores sujeitas à influência das marés/linhas de água navegáveis ou flutuáveis, sujeita à jurisdição das autoridades marítimas e portuárias”, a proposta titulada foi a altura alvo de parecer favorável da entidade APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve S.A. no âmbito das suas competências. -----

3.4.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1).-

### 3.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada. -----

1

3.5.1. O técnico autor apresenta dispensa de entrega de Plano de Acessibilidades enquadrando o pedido no número 1 e 2 do art. 10º do **Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.** -----

#### **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, perante os novos elementos justificativos apensos à entrada req. n.º15916, e designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do Instrumento de Gestão Urbanística da UP 1, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes...» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 02**

**Processo n.º 1/2020/1848**

**Projeto de Arquitetura**

**Alteração / ampliação de moradia unifamiliar**

**Vale D'El Rei, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Laura Jane Harrison e Richard Adam Samuel Harrison**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo. -----

Foi igualmente presente a resposta à audiência prévia escrita efetuada através do ofício n.º 9919, de 09/04/2021, e bem assim o parecer favorável n.º 18765, de 11/08/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 03**

**Processo n.º 1/2020/1338**

**Projeto de Arquitetura**

**Reconstrução de edifício existente**

**Sítio do Passarinho, Salicos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Lemúria - Turismo, Hotelaria e Serviços, Lda.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo. -----

Foi igualmente presente a resposta à audiência prévia escrita efetuada através do ofício n.º 5136, de 01/03/2021, e bem assim o parecer favorável n.º 18770, de 11/08/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 04**

**Processo n.º 1/2019/1628**

**Projeto de Arquitetura**

**Legalização de alterações de moradia e de piscina**

**Urbanização Vale de Centeanes (loteamento n.º 09/1972), Lote n.º 41, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Nizar Abdul – Ahad Yonan e Susan Marion Yonan**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 21427, de 03/07/2019 e 29627, de 08/10/2019, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer desfavorável n.º 13541, de 01/07/2019, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os devidos efeitos e face aos elementos apresentados, pese embora se apresente a declaração dos proprietários dos lote 8 com o qual confina, e não cumpre para com afastamentos mínimos de 5.00 m, determinados pelo alvará de loteamento, deve de igual forma e para o mesmo efeito ser apresentado documento semelhante relativo ao lote 9, situação de todo similar. -----

Face ao exposto, o não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com o parecer referenciado, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística adequada. -----

#### **Deliberação n.º 05**

**Processo n.º 25/2020/1396**

**Projeto de Arquitetura**

**Construção de empreendimento turístico em espaço rural – hotel rural 4 \***

**Sítio do Cotovio, da união das freguesias de Estômbar e Parchal**



### **Pássaro Amarelo – Realizações Turísticas, S.A.**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pela audiência escrita, efetuada através do ofício n.º 5134, de 01/03/2021, e bem assim do parecer n.º 4323, de 19/02/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 4052, de 17/02/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: -----

«...**1. Tipo de controlo (prévio) / Operação urbanística** -----

**Licença Administrativa** referente a “*Obras de Construção de um Empreendimento Turístico em Espaço Rural do tipo Hotel Rural 4\**”

#### **CRPL sob o nº 3068/20010618:**

MISTO -----

SITUADO EM: Cotovio ou Gramacho -----

ÁREA TOTAL: ----- 21300 M2

ÁREA COBERTA: ----- 170 M2

ÁREA DESCOBERTA: ----- 21130 M2

MATRIZ Nº 47 NATUREZA: Rústica -----

SECÇÃO Nº AA -----

FREGUESIA: Estômbar e Parchal -----

MATRIZ Nº 1913 NATUREZA: Urbana -----

FREGUESIA: Estômbar e Parchal-----

#### **COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:** -----

Alfarrobeiras, amendoeiras, olival, eira e edifício destinado a habitação, de tipologia T2, com cisterna e logradouro com a área de 330 m2- Norte: Colin Phillips; Sul: estrada de Ferragudo; Nascente: estrada de Estômbar; Poente: Colin Phillips e John Goodchild. -----

Resulta da anexação dos prédios n.ºs 301/19870109 e 2894/19980526. -----

#### **2. Antecedentes processuais** -----

**2.1.** Processo nº 1/2017/2742 - Informação Prévia “sobre a possibilidade de recuperação e ampliação de construções existentes”. -----

**2.2.** Emissão de declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e direito que levaram à decisão favorável do processo 1/2017/2742 (nos termos do n.º 4 do art.º 17.º do RJUE), emitido a 07/08/2019. -----

**2.3.** Certidão de construção anterior a 1951, emitido a 28/01/2020.-----

2.4. Processo nº 25/2020/1396, de 30/06/2020, em análise: -----

**3. Enquadramento legislativo e regulamentar**-----

**3.1. Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML)** -----

**TÍTULO I – Disposições Geras e Condicionamentos**-----

**TÍTULO II – Uso dos Solos** -----

**Capítulo V – Zonas de recursos naturais e equilíbrio ambiental**-----

**Artigo 25º - Composição**-----

2 — As áreas destinadas a fins agrícolas são compostas por: -----

c) Área de interesse agrícola. -----

**Artigo 27-C Recuperação e Ampliação de Construções Existentes** -----

d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m<sup>2</sup> de área de construção para fins habitacionais e 500 m<sup>2</sup> de área de construção para outros fins, com exceção dos empreendimentos de turismo em espaço rural em que se admite uma área máxima de 2000 m<sup>2</sup>; -----

**Artigo 28º - Área de interesse agrícola.** -----

Inclui -se nesta classe de prioridade a generalidade da zona agrícola de sequeiro.-----

Nesta área aplica -se o regime de proibição de edificação dispersa constante do artigo 41.º, o qual, nas exceções previstas, e quando aplicável, será conjugado com o regime legal em vigor da RAN.-----

**Artigo 31º – Áreas naturais** -----

2 — As áreas naturais de nível 1 são compostas por:-----

2.1 — Áreas da **REN**, que incluem:-----

**b) Zonas húmidas, leitos de curso de água e zonas ameaçadas pelas cheias;**-----

**Artigo 41º - Proibição de edificação dispersa** -----

1 — É proibida a edificação em solo rural.-----

2 — Excetuam-se do disposto do número anterior as edificações isoladas, as edificações de apoio, a recuperação e ampliação de construções existentes, e os estabelecimentos hoteleiros isolados, previstos, respetivamente, nos artigos 27.º -A, 27.º -B e 27.º -C e 37.º do presente regulamento.-----

**3.2. Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)**-----

**3.3. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**-----

**3.4. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)**-----

**3.5. Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE)**-----

**3.6. Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada**---

**3.7. Decreto -Lei 80/2017 de 30 de junho de 2017**-----

**3.8. Portaria nº 937/2008 de 20 de agosto**-----



**4. Análise da Pretensão e Apreciação Técnica** -----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

**4.1.** A pretensão apresentada incide numa alteração e ampliação a realizar a um edifício de habitação unifamiliar existente, que não tem processo de obras referente ao licenciamento da sua construção, sendo assim e face ao disposto no artigo 1º do Decreto-Lei n.166/70 de 15 de abril, no que se refere à obrigatoriedade do licenciamento de obras particulares nos espaços rurais. O requerente apresenta Certidão anterior a 1951. -----

**4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDML)** -----

**4.2.1.** Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

**1. Áreas de REN**-----

**2. Área de interesse agrícola.**-----

O requerente deverá entregar parecer da CCDR Algarve uma vez que a parcela de terreno a sul, se encontra inserida em Áreas de REN. -----

**4.2.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos** -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível	Apreciação
Área do terreno (m <sup>2</sup> )	21.300,00m <sup>2</sup>	21.965,00m <sup>2</sup>	-	<b>4.2.3.</b>
Área de construção (m <sup>2</sup> )	Não refere	1999,30m <sup>2</sup>	2.000,00m <sup>2</sup>	<b>4.2.4.</b>
N.º de pisos	1 piso	1 piso	Manter o existente	<b>Cumpre</b>
Utilização	Habitação Unifamiliar	Hotel Rural – Turismo em Espaço Rural (TER)	alínea d) do ponto 4 do RPDML do artigo 27ºC	<b>Cumpre</b>

**4.2.3.** O técnico autor refere a existência de incongruência em 665 m<sup>2</sup> da área total da parcela referida na CRPL de Lagoa (21.300m<sup>2</sup>) e a apurada através de “medição no local” mencionada em memória descritiva através de quadro sinóptico (21.965,00 m<sup>2</sup>). -----

Após comparação das peças desenhadas apenas ao processo antecedente nº 1/2017/2742 e às peças desenhadas do presente processo, é detetada incongruência no que diz respeito aos limites da parcela em pretensão. -----

**Deverá o técnico apresentar esclarecimentos ao acima disposto e proceder à retificação necessária.** -----

4.2.4. Alerta-se para o facto de que, deverá a área de construção ser contabilizada de acordo com a seguinte designação: -----

*“A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira (...).A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).” -----*

**Esclarece-se que toda a aérea coberta deverá ser contabilizada.**-----

4.2.5. **Edificação em solo rural** -----

São permitidas obras de recuperação e de ampliação de construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida. -----

As obras de conservação, alteração e ampliação terão como finalidade assegurar a estabilidade, durabilidade, funcionamento e habitabilidade dos edifícios. As intervenções deverão ser precedidas de um levantamento que identifique e avalie os valores patrimoniais e as suas relações com a envolvente. -----

A edificação nesta área apenas é permitida em regime de exceção, pelo que a proposta se enquadra no artigo 27º C do PDM, devendo cumprir os requisitos impostos pelo ponto 4 do mesmo artigo;-----

A proposta, não interfere com a memória da parte da estrutura originária no que diz respeito ao valor patrimonial histórico e morfológico que se afigura preponderante manter. A edificação existente encontra-se volumetricamente definida e perfeitamente delimitada no parâmetro da implantação. -----

4.2.6. **No solo rural não são admitidas novas edificações que possam conduzir a padrões de ocupação dispersa, sendo a edificação em solo rural excecional (artigo 41º do PDM).** -----

Acrescenta-se ainda que a criação de um elemento estrutural (pérolas e paredes) entre as edificações não poderá ser aceite como forma de ligação, pois o resultado final afigura-se sempre como a existência de várias edificações autónomas, o que provoca a edificação dispersa, pois qualquer alteração e ampliação deverá ser um prolongamento da construção existente, **de forma ao resultado final se afigurar como um único volume.** -----

**Apreende-se que a criação de Unidades de Alojamento em “blocos” autónomos é conducente a uma conformação urbana que se pretende desprometer.** Acrescenta-se a inserção no regime de exceção de “Recuperação e Ampliação de Construções Existentes” (Artigo 27º-C), onde a ampliação subentende um prolongamento à construção existente. -----

**Deverá o técnico apresentar esclarecimentos e dar cumprimento ao acima disposto.**-----

4.2.7. O técnico refere que é dado cumprimento ao ponto 1.6. do artigo 46º - Circulação e estacionamento automóvel do RPDML. -----

f

#### 4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.3.1. De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço considera-se como geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008. -----

Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (1999,30m2- **valor referido nas peças escritas e desenhadas**), temos que há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas: -----

**EVUC:** 559,80 M2; -----

**EUC:** 499,83 M2. -----

**TOTAL:** 1059,63 M2-----

Este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º. -----

4.3.2. A referida portaria define:-----

*“Espaços verdes e de utilização coletiva - trata-se de espaços livres, entendidos como espaços exteriores, enquadrados na estrutura verde urbana, que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente. Inclui, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu aberto e praças, com exclusão dos logradouros privados em moradias uni ou bifamiliares. -----*

*Equipamentos de utilização coletiva - áreas afetas às instalações (inclui as ocupadas pelas edificações e os terrenos envolventes afetos às instalações) destinadas à prestação de serviços às coletividades (saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, proteção civil, etc.), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras, etc.) e à prática de atividades culturais, de recreio e lazer e de desporto.”-----*

**Os espaços cedidos não poderão ser aceites. Deverá o técnico prestar os devidos esclarecimentos.** -

4.3.3. Sempre que o pedido se reporte a um espaço onde já ocorreu intervenção urbanística, qualquer que tenha sido a sua natureza, o requerente deverá informar sobre os seus antecedentes.-----

**Deverá ser dado cumprimento ao acima disposto.** -----

4.3.4. Deverá ainda o técnico representar nas peças desenhadas o cumprimento do artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações).-----

**Alerta-se que deverão os muros ser representados nas peças desenhadas (plantas, alçados e cortes).**-----

**4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)-----**

**4.4.1. Deverá também apresentar parecer CCDR Algarve (ponto 4.2.1.).**-----

4.4.2. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1, RJUE), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8, RJUE).-----

**4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto**-----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

**4.6. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIEFET)**-----

4.6.1. De acordo com o ponto 3 do artigo 18.º os empreendimentos de turismo no espaço rural podem ser classificados nos seguintes grupos:-----

- a) Casas de Campo-----
- b) Agro-turismo-----
- c) Hotéis rurais.**-----

4.6.2. São hotéis rurais os estabelecimentos hoteleiros que cumpram os requisitos de classificação aplicáveis a esta tipologia, bem como o disposto no n.º 1, podendo instalar-se em edifícios existentes ou construídos de raiz., (nº 7 artigo 18º);-----

4.6.3. De acordo com a alínea c) do art.º 21.º, sob a epígrafe Competências do Turismo de Portugal, I.P., *“compete ao Turismo de Portugal, I. P., no âmbito das suas atribuições: Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º”*-----

4.6.4. A memória descritiva deverá conter a seguinte informação:-----

- a) Área objeto do pedido;-----
- b) Caracterização da operação urbanística;-----

- c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis; -----
- d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação; -----
- e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes; -----
- f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;---
- g) Áreas destinadas às infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstos; -----
- h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis;-----
- i) Identificação e características genéricas dos espaços verdes e de utilização comum; -----
- j) Especificação da classificação (tipologia e categoria do empreendimento turístico) pretendida; -----
- k) Especificação do número e tipologia das unidades de alojamento e do número máximo de camas fixas/utentes; -----
- l) Especificação do número de lugares de estacionamento afetos ao empreendimento turístico. -----

## 5. Conclusão / Proposta de decisão -----

5.1. Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona rural onde se localiza, **cumprir-me informar que a pretensão não poderá ser aceite nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos 4.2, 4.3. e 4.4.1.**-----

**Deverá ainda aperfeiçoar o procedimento de acordo com o ponto 4.6.4.** -----

**O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.** -----

5.2. Esclarece-se que, face à publicação do aviso nº 14601/2020, de 24/09/2020, através do qual foi publicitada a submissão a discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, e atendendo à deliberação de suspender os procedimentos, considera-se que o processo deverá manter-se em suspenso até à publicação do plano...» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado com base no aludido parecer técnico, e face à ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

**Deliberação nº 06**

**Processo nº 1/2020/2472**

**Projeto de arquitetura**

**Alteração /ampliação de moradia**

**Sítio dos Salicos (artigo nº 1025), da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Pedro Miguel Ramos Martins**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado do parecer favorável nº 19097, de 13/08/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, e informação técnica favorável nº 19088, de 13/08/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta: -----

**«... 5. Conclusão / Proposta de decisão -----**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona rural onde se localiza, tendo em atenção as obras propostas (*“Obras de Alteração e Ampliação de um Edifício anterior a 1951 para Moradia Unifamiliar”*), **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação(nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----**

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) **Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril...»**

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

**Deliberação n.º 07**

**Processo n.º 1/2017/1965**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de alterações no decorrer da obra de construção de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação (Alvará de Lic n.º 86/2018)**

**Urbanização sita na Passagem (loteamento n.º 10/2002), Lote n.º 12, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**António Meireles Dias e Maria Manuela da Silva Ribeiro**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado do termo de responsabilidade pela não apresentação dos restantes projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 26/01/2021. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 16773, de 12/07/2021, para efeitos de audiência prévia escrita.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 8, de 08/01/2019, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

**Deliberação n.º 08**

**Processo n.º 1/2021/627**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de legalização de alterações efetuadas em prédio existente**

**Rua José Estevão, n.º 16, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Custódio dos Santos Bartolomeu**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, e ainda dos elementos apresentados por iniciativa própria, em 06/08/2021, e bem assim do parecer favorável n.º 25899, de 07/07/2021, do qual faz parte a informação n.º 15663, de 05/07/2021, prestada da Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 18568, de 09/08/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do

artigo 58.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

**Deliberação n.º 09**

**Processo n.º 1/2020/1446**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de alteração de moradia unifamiliar existente e construção de piscina**

**Urb. Vale de Areia (alvará loteamento n.º 13/71), lote n.º 8, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo Inter Corveta – Investimentos, Lda.**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 29/12/2020. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 18630, de 10/08/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Senhora Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, nos termos do n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de dezembro e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro). -----

**Deliberação n.º 10**

**Processo n.º 1/2020/1189**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de legalização de alteração / ampliação e ampliação / alteração de moradia unifamiliar com piscina**

**Alfanzina (CRPL n.º 1737), Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Lorraine May Marsh**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 18/05/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 18723, de 10/08/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

**Deliberação n.º 11**

**Processo n.º 1/2020/513**





**Aprovação definitiva**

**Projeto de ampliação de moradia unifamiliar existente e construção de piscina**

**Sítio do Bemparece, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Nuno Ricardo Lopes Pina**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 18/05/2021.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 18590, de 09/08/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses.-----

**Deliberação n.º 12**

**Processo n.º 30/2021/913**

**Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 07/2003 e aditamento n.º 1/2019**

**Urbanização Encosta da Bela Vista, Parchal, da união das Freguesias de Estômbar e Parchal**

**Marta Sofia Barros Ponceano, David Augusto Rodrigues e Francisco José Pires**

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, documentado com o parecer favorável n.º 18735, de 10/08/2021, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de consulta pública promovida por deliberação datada de 15/06/2021, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 09 de julho de 2021, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de alteração ao loteamento apresentado com base no aludido parecer técnico. -----

**Deliberação n.º 13**

**Processo n.º 1/2021/1225**

**Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação**

**Viabilidade de recuperação e ampliação de construção existente**

**Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**João Correia da Silva**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado do parecer favorável n.º 18858, de 11/08/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação técnica n.º 18810, de 11/08/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: «...

**1. Tipo de controlo (prévia) / Operação urbanística** -----

**Pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do Art.º14.º do DL.555/99, “recuperação e ampliação de construção existente” -----**

**CRPL sob o nº 5797/20210422**-----

URBANO -----

SITUADO EM: Lombos -----

ÁREA TOTAL: 15.160 m2 -----

ÁRE COBERTA: 81 m2 -----

ÁREA DESCOBERTA: 15.079 m2 -----

MATRIZ nº: 2787 Natureza: Rústica -----

Secção: S n.º50 -----

MATRIZ nº: 1573 Natureza: Urbana-----

**COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:**-----

Terra de semear, amendoeiras, oliveiras, alfarrobeiras e casas de habitação – norte: barranco; sul: herdeiros de Francisco Gabriel e outro; nascente: Maria Pontes e outro; poente: herdeiros de Francisco Gabriel.-----

**2. Antecedentes processuais**-----

**2.1. Emissão de certidão anterior a 1951, processo 4/2021/1052**-----

**2.2. Processo nº 1/2021/1225, Pedido de Informação Prévia, de 04/06/2021, em análise:**-----

**3. Enquadramento legislativo e regulamentar**-----

**3.1. Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML)**-----

**TÍTULO I – Disposições Geras e Condicionamentos**-----

**TÍTULO II – Uso dos Solos**-----

Capítulo V – Zonas de recursos naturais e equilíbrio ambiental -----

Artigo 25º - Composição-----

2 — As áreas destinadas a fins agrícolas são compostas por: -----

c) Área de interesse agrícola. -----

**Artigo 27.º-C Recuperação e Ampliação de Construções Existentes**-----

**Artigo 41º - Proibição de edificação dispersa**-----

1 — É proibida a edificação em solo rural.-----

2 — Excetua-se do disposto do número anterior as edificações isoladas, as edificações de apoio, a recuperação e ampliação de construções existentes, e os estabelecimentos hoteleiros isolados, previstos, respetivamente, nos artigos 27.º -A, 27.º -B e 27.º -C e 37.º do presente regulamento.-----

**3.2. Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)**-----



**Artigo 21.º - Afastamento de Muros e Edificações**-----

**3.3. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**-----

**Artigo 13º - Disposições gerais sobre a consulta a entidades externas** -----

**Artigo 24º - Indeferimento do pedido de licenciamento** -----

**Artigo 71º - Caducidade** -----

As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado. -----

**3.4. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)**-----

**3.5. Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada**-----

**3.6. Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE)**-----

**3.7. Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve)** -----

**4. Análise da pretensão e apreciação técnica**-----

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

**4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Plano Diretor Municipal de Lagoa e seu Regulamento (RPDM)**-----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra inserida nas seguintes classes de espaços:-----

**1. Área de Interesse Agrícola** -----

4.1.2. A pretensão apresentada incide numa alteração a realizar a um edifício de habitação unifamiliar, processo 1/2009/4825, Pedido de Informação Prévia de Alteração/Ampliação moradia anterior a 1951, processo n.º 4/2021/1052-----

4.1.3. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos

Conceito	Existente	Admissível	Proposta	Apreciação
Área do terreno (m <sup>2</sup> )	15.160 m <sup>2</sup>	-----	-----	Cumpre

<b>Área Bruta de Construção</b>	80.00 m <sup>2</sup>	300.00 m <sup>2</sup>	300.00 m <sup>2</sup>	<b>Cumpre</b>
<b>Nº total de pisos</b>	1 piso	Existente	1 piso	<b>Cumpre</b>
<b>Utilização</b>	Habitação	Habitação	Habitação	<b>Cumpre</b>

#### 4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

#### 4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

4.3.1. É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

#### 5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona rural onde se localiza, cumpre-me informar que o **Pedido de Informação Prévia Art.º14, nos termos propostos está em condições de ser aceite** nos moldes em que se apresenta, tendo em atenção no ato subsequente o disposto do ponto 3.2. -----  
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 14**

**Processo n.º 1/2019/1952**

**Pedido de isenção do pagamento da compensação referente ao estacionamento da moradia unifamiliar, sita na Rua Afonso de Albuquerque, n.º 38, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo Ana Maria de Cintra Mateus Sequeira**

Foi presente um email, datado de 17/12/2020, pertencente à signatária em apreço, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 1521, de 25/01/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer jurídico n.º 18024, de 03/08/2021, no qual consta que: «Em



cumprimento do despacho da dirigente dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, datado de 03/03/2021, para análise e parecer face aos antecedentes, cumpre expender o seguinte: -----

1. Na sequência do parecer jurídico n.º 1598 de 15/01/2021, no qual foi proposto o indeferimento do pedido de isenção do pagamento da compensação relativa à previsão e dimensionamento de estacionamento, a ilustre mandatária da requerente apresenta alegações em sede de audiência prévia, cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido. -----
2. Ora, o Plano de Urbanização da UP3 da Cidade de Lagoa foi publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 74, a 15 de abril de 2008 e o plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, foi publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 224, de 19 de novembro de 2013. -----
3. Os planos de urbanização, incluindo o regime de previsão e dimensionamento do estacionamento, são elaborados atendendo as condições da área abrangida. -----
4. Os planos referidos no n.º 2 foram aprovados e publicados em períodos de tempo distintos e com normas distintas, em função das ponderações de política de ordenamento do território e de urbanismo para a área abrangida e face ao momento temporal em que ocorreram, sem que tal signifique, com o devido respeito por opinião distinta, a existência de lacuna. -----
5. Além disso, e, sem prejuízo do supra referido, as exceções ao regime relativo à previsão e dimensionamento do estacionamento, constantes no n.º 8 do artigo 70º do Plano da UP 3 - Cidade de Lagoa, são normas excecionais ao regime previsto naquele plano. -----
6. Como tal, e nos termos do artigo 11º do Código Civil, não comportam aplicação analógica. -----
7. Assim, considera-se de manter o analisado no parecer jurídico n.º 1598 de 15/01/2021, pelo que proponho a prática do ato definitivo de indeferimento do pedido de isenção do pagamento da compensação relativa à previsão e dimensionamento de estacionamento, e, conseqüente, devolução do valor entretanto pago.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o pedido apresentado de acordo com o aludido parecer jurídico, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

#### **Deliberação n.º 15**

**Processo n.º 25/2017/3073**

**Pedido de pagamento de compensação, em alternativa a cedência de áreas para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização colética, no âmbito de pedido de licenciamento de hotel rural, aprovado definitivamente em 29/12/2020, a levar a efeito no sítio de Vale Canada, Ferragudo, freguesia de Ferragudo  
Heyford Investments, Lda.**

Foi presente um email, datado de 18/05/2021, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer jurídico n.º 16280, de 12/07/2021, no qual consta que: «De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 30/06/2021, cumpre, relativamente ao assunto, expender o seguinte:-----

1. Analisado o processo, verifica-se que, nos termos de apreciação técnica e pareceres emitidos em 19/08/2019 e 10/09/2019, de onde resultava que as áreas a ceder para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva estariam de acordo com o referido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3/03, por deliberação de 10/09/2019, a câmara municipal aprovou o projeto de arquitetura parte do pedido de licenciamento supra identificado, tendo aprovado definitivamente o licenciamento em 29/12/2020. -----
2. Sendo que, após averbamento ao processo, a nova proprietária do prédio visado no licenciamento, mediante pedido registado sob o n.º 11705, em 18/05/2021, solicita aplicação da fórmula de compensação constante do artigo 79.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor, propondo-se efetuar compensação em numerário, em vez de cedência das áreas mencionadas no ponto 1. -----
3. Neste contexto, importa mencionar que, ao abrigo do previsto no artigo 76.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor, “Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ... e obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento ... devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, conforme estabelecido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis”, sendo que “A Câmara Municipal delibera em cada caso, ponderadas as condicionantes, se no prédio sujeito às operações urbanísticas referidas ... há lugar a cedência de terrenos para instalação de equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva”. -----
4. Efetivamente, decorre do estipulado nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 78.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor, que “Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e, ou, não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município”, a qual “poderá ser paga em espécie”, sem prejuízo de se encontrar expressamente previsto que “A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário”. -----
5. Sendo que para efeito do cálculo da compensação em numerário se deverá atender à fórmula contida no artigo 79.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor, a que a requerente recorreu no âmbito da proposta ora apresentada, que pondera a área de cedência determinada pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3/03, e o custo de construção estabelecido anualmente por Portaria, com intervenção da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios urbanos (CNAPU). -----
6. Neste contexto, e **para que se a câmara municipal delibere sobre o assunto e da viabilidade do pedido - de substituição das áreas de cedência aprovadas por compensação em numerário, impõe-se avaliação técnica por parte da Divisão de Urbanismo quanto ao enunciado no n.º 1 do artigo 78.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em**

vigor - se na situação em apreço estão, ou não, reunidas condições para que sejam dispensadas as cedências em causa, para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, sem que tal determine prejuízo para o interesse público tendo presente a função e a necessidade de tais áreas, nomeadamente face às infraestruturas urbanísticas existentes e à localização do prédio.-----

7. Na verdade, considerando que um eventual deferimento do pedido implica alteração dos pressupostos do licenciamento, a apreciação técnica em causa, tal como a anterior, que sustentou a deliberação inerente ao licenciamento, constitui um elemento essencial para que a câmara municipal possa, ou não, autorizar o pretendido. -----

**8. Nesta conformidade, propõe-se seja o pedido submetido a apreciação prévia da Divisão de Urbanismo, atento o mencionado nos pontos 3 a 6 do presente parecer.»-----**

E ainda do parecer técnico n.º 18313, de 05/08/2021, acompanhado da informação n.º 17361, de 26/07/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: «Para os devidos efeitos e na sequência da solicitação do requerente, cumpre informar o seguinte. -----

Tendo em conta os antecedentes processuais no que respeita às áreas de cedência aprovadas no processo e o pedido agora apresentado no âmbito da substituição das mesmas em deferimento da aplicação da compensação monetária no âmbito do art.º 78.º e 79.º do Regulamento Municipal, Edificações, Taxas e Compensações Urbanísticas com o valor total de 78228.00€, verifica-se urbanisticamente sem inconveniente. -----

Neste contexto deixa-se à consideração superior a aceitação da condição referente à mesma.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por maioria com a abstenção dos Senhores Vereadores José Inácio Marques Eduardo e Mário José da Costa Vieira deferir o pedido de acordo com o aludido parecer técnico. -----

#### **Deliberação n.º 16**

#### **Processo n.º 1/2019/916**

#### **Alteração /ampliação de moradia unifamiliar para turismo em espaço rural**

#### **Sítio dos Salicos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

#### **Jorge Miguel Nunes Fernandes Tavares Alves**

Foi presente o requerimento registado sob o n.º 17703, em 29/07/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando a emissão do alvará de licença de obras da edificação em epígrafe, ficando pendente o procedimento necessário à realização da escritura das áreas de cedências devidas nos termos da concessão do licenciamento em apreço, até ao pedido de emissão do alvará de autorização de utilização, acompanhado do parecer jurídico n.º 18724, de 10/08/2021, do qual consta: -----

«... Analisado o pedido de emissão do alvará de obras de edificação na pendência do procedimento necessário à realização da escritura de cedência devidas nos termos da concessão do licenciamento relativo a alteração de ampliação de moradia unifamiliar para turismo em espaço rural no Sítio dos

Salicos, Lagoa, de Jorge Miguel Nunes Fernandes Tavares Alves, com registo nesta câmara municipal sob o n.º 17703, em 29/07/2021, cumpre expender e informar o seguinte: -----

1. Analisado o processo, verifica-se que, nos termos do proposto pelo interessado, e conforme deliberação de câmara de 24/09/2019, nesta data, ocorreu aprovação do projeto de arquitetura apresentado, tendo por base o disposto no artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor e os pareceres técnicos emitidos pela Divisão de Urbanismo, assim como aceitação das áreas de cedências contempladas nas peças escritas – 550,45 m2 para espaços verdes; 491,47 m2 para equipamentos e 40 m2 para estacionamento. No âmbito da aprovação do projeto de arquitetura, em que para cumprimento do disposto no artigo 21-º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, o interessado propôs cedência de 353,35 m2 para alargamento da via – área assinalada na planta de cedências, deverá também considerar-se aceite pela câmara municipal esta área. -----
2. No processo há igualmente registo de marcação de escritura pública para cedência das áreas em questão – para o dia 12/05/2021, que não se realizou por motivo não imputável ao interessado – nomeadamente em virtude de ter sido solicitada avaliação daquelas áreas, bem como a sua individualização em planta e a necessidade de esclarecimento adicional no que concerne à área cedida para alargamento da via. -----
3. Sendo que se encontra ainda por concluir o procedimento encetado para atribuição de um
4. valor às áreas em causa, atendendo à localização e características do prédio sobre que incidirá a operação urbanística – neste momento com a Divisão de Urbanismo, que, entretanto, estabeleceu contacto com o Serviços de Finanças de Lagoa. -----
5. Nas circunstâncias descritas, o interessado, em 29/07/2021, solicita a emissão do alvará, na sequência de pedido já anteriormente formalizado, manifestando-se disponível para celebrar a escritura de cedência das áreas de cedência em causa – condição do licenciamento, logo que cessem os impedimentos invocados pelo notário, que justificaram a não realização da escritura na data anteriormente agendada.-----
6. Neste contexto, importa mencionar que as cedências supra referenciadas se justificam, na sua maioria, por estarmos perante operação urbanística identificada como tendo “impacte semelhante a operação de loteamento”, nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas em vigor, bem como distinguir dois momentos – no tocante à cedência: o momento da definição do domínio municipal, privado ou público, em que tais parcelas irão ingressar –



constante do projeto aprovado, face ao conteúdo das peças escritas e desenhadas em que se desenvolve, com observância do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º, aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, e o momento do efetivo ingresso das mesmas no respetivo domínio. -----

7. Com efeito, se estivéssemos perante o licenciamento de operação de loteamento, nos termos do previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 77.º e no n.º 3 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor – norma para que remete o “impacte semelhante a operação de loteamento”, as parcelas de terreno cedidas ao município integrar-se-iam no domínio municipal com a emissão do alvará, que expressamente as identificaria, sendo que a obrigatoriedade de sujeição a registo das operações de transformação fundiária resultantes de loteamento, consignada na alínea d) do artigo 2.º do Código do Registo predial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 224/84, de 6/07, na redação em vigor, acautelaria toda a situação. Na situação em apreço, o ingresso da área de cedência no domínio municipal está dependente da realização de escritura, que traduza a vontade do interessado e a aceitação da câmara municipal, expressa no pedido de licenciamento e na aprovação do projeto de arquitetura em 24/09/2019, confirmada pela aprovação definitiva em 19/05/2020.-----

8. Face ao exposto, **aplicando subsidiariamente as normas enunciadas no ponto anterior, e atento o disposto no artigo 149.º e na alínea c) do artigo 157.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, na redação em vigor, bem como por remissão para os princípios consignados nos artigos 7.º, 10.º e 56.º do mesmo Código – da proporcionalidade, da boa-fé e da adequação procedimental, existindo concordância por parte da câmara municipal, proponho deferimento do pedido de emissão de alvará de licenciamento pretendido ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, com a inserção de cláusula acessória neste documento – condição de eficácia, materializada pela assunção do compromisso de realização da escritura de cedências em falta logo que, pela atribuição de valor às áreas a ceder, estejam reunidas as condições exigidas pelo notário. -----**

Mais proponho se informe o interessado que, estando em causa condição do licenciamento, constante do projeto de arquitetura aprovado, a sua não observância constitui fundamento para a não concessão de autorização de utilização, nos termos do previsto no artigo 62.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, aplicável ao caso concreto por decorrência

do disposto no artigo 30.º do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7/03, na redação em vigor, conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30/06...» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido nos precisos termos do aludido parecer jurídico.-----

## ASSUNTOS DIVERSOS

### Deliberação n.º 1

#### **Concurso de atribuição de Bolsas de Estudo – Listas Provisórias – Não atribuição de bolsas Zenaída Catarina Brito Duarte**

Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

### Deliberação n.º 2

#### **Concurso de atribuição de Bolsas de Estudo – Listas Provisórias – Não atribuição de bolsa Ion Capatina**

Foi presente exposição do signatário em epígrafe (MGD 18430), dando conta do seu desagrado por ter sido excluído da atribuição de bolsa de estudo no corrente ano letivo e solicitando nova reapreciação da sua candidatura, remetendo para o efeito as notas das disciplinas, tendo em conta os fracos recursos financeiros do seu agregado familiar para se manter a estudar.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação n.º.18739, pela técnica superior Carolina Capdeville, a qual é do seguinte teor:-----

“Vem o requerente após receção do ofício circular n.º 17381 de 22/07/2021, a dar conhecimento da LISTA DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, apresentar resposta na data de 09/08/2021, a mostrar não estar em concordância com os resultados da lista provisória da candidatura ao concurso de atribuição de bolsa de estudo, dado que **Alínea b) do N.º 2 do Artigo 4.º**, Ausência de Aproveitamento Escolar. -----

Após reanálise do processo somos a informar o seguinte:-----

De acordo com o n.º 2 do Artigo 1.º do Regulamento **de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**, a Câmara Municipal de Lagoa, em cada ano letivo, define a verba em dotação orçamental para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do concelho de Lagoa, que frequentem cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior que confirmam grau académico, distribuídas da seguinte forma: -----

“a) Até ao limite de 10 bolsas de estudo no âmbito da obtenção do grau académico de licenciatura;”-----

Mais informamos que de acordo com o n.º2 do artigo 4º do Regulamento **de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**: -----

“Podem candidatar -se à atribuição de bolsas de estudo os/as estudantes, de nacionalidade portuguesa ou estrangeiros com situação de permanência em território português devidamente legalizada, que obedecem ainda às seguintes condições: b) Tenham obtido aproveitamento escolar no último ano letivo que frequentaram.” -----

Neste sentido, e atendendo o documento apresentado pelo candidato relativamente às notas obtidas no último ano letivo, compreende-se que o mesmo só obteve aproveitamento a duas disciplinas num total de doze, demonstrando assim não existir aproveitamento escolar. -----

Face ao supra exposto, é nosso parecer, salvo douda opinião em contrário, propor o indeferimento da presente reclamação, considerando que foram avaliados todos os critérios apontados, não existindo fatos/informações novas suscetíveis de alterar o resultado final obtido, que é de exclusão”. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém concordar com o proposto pela técnica. -----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha.-----

### Deliberação n.º 3

#### Concurso de atribuição de Bolsas de Estudo a alunos do ensino superior no ano letivo 2020/2021 - Lista de classificação definitiva

Foi presente a informação n.º18743, prestada pela técnica superior Carolina Capdeville, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto supracitado, na sequência de MGD **15364** de 01/07/2021, com a Lista de Classificação Provisória e sua posterior homologação em Reunião de Câmara de 13/07/2021 e decorrido o período de dez dias nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo para apresentação de reclamações, **vimos propor superiormente a aprovação da Lista Definitiva do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior para o ano letivo 2020/2021** (documento em anexo).

Mais se propõe que as Bolsas sejam pagas na íntegra, uma vez que já terminou o respeitante ano letivo, conforme se descreve seguidamente:

#### **CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO COM CARACTER DE CONTINUIDADE - Grau académico de licenciatura**

Nome do/a Candidato/a	NIF	Bolsa de Referência (% SMN)	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €	VALOR DA BOLSA ANUAL €
Beatriz Lourenço Ruivinho	263911403	332,50€	87,20€	245,30€	2 453,00€
Ana Catarina de São Roque Torrinha	251221105	465,50€	0,00€	465,50€	4 655,00€

Diana Catarina Tomás Pereira	252392752	465,50€	0,00€	465,50€	4 655,00€
Beatriz Quintão Francisco	232585903	332,50€	0,00€	332,50€	3 325,00€
<b>TOTAL</b>				<b>1 508,08 €</b>	<b>15 088,00€</b>

**CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO - Grau académico de licenciatura**

Classificação	Pontuação Fator Característico (FC)	Nome do/a Candidato/a	NIF	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €	VALOR DA BOLSA ANUAL €
1º	60	Barbara Filipa Marques Pita	248167146	465,50€	87,20€	378,30€	3 783,00€
2º	54	Débora Alexandra da Silva Maio	249577437	465,50€	00,0€	465,50€	4 655,00€
3º	49	Alice Filipa Vieira da Luz	242546578	465,50€	261,50€	204,00€	2 040,00€
4º	45	Sofia Nobre Dias	243311842	332,50€	87,20€	245,30€	2 453,00€
5º	45	Raquel Alexandra de Jesus Vieira	234426675	332,50€	87,20€	245,30€	2 453,00€
6º	45	Maria Sadovski	253773903	332,50€	87,20€	245,30€	2 453,00€
<b>TOTAL</b>						<b>1 783,70€</b>	<b>17 837,00€</b>

**CANDIDATOS ADMITIDOS COM ATRIBUIÇÃO DE DIREITO A BOLSA DE ESTUDO - Grau académico de mestre**

Nome do/a Candidato/a	NIF	Bolsa de Referência (% SMN) €	Valor de Outro Benefício (Bolsa) a deduzir €	VALOR DA BOLSA MENSAL ATRIBUÍDA €	VALOR DA BOLSA ANUAL €
André Filipe Vieira Cabrita	252638271	332,50€	0,00€	332,50€	3 325,00€
Nicole Rebelo do Couto	251636305	332,50€	87,20€	245,30€	2 453,00€
<b>TOTAL</b>				<b>577,80€</b>	<b>5 778,00€</b>

A Câmara deliberou por unanimidade, homologar a Lista Definitiva do concurso de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior para o ano letivo 2020/2021.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha.-----

#### **Deliberação nº. 4**

#### **Pedido de Licença especial de Ruído**

**Luís Manuel Sebastião Costa**

Foi presente requerimento do signatário em epígrafe (MGD 18204), solicitando licença especial de ruído para música ao vivo no Café do Bairro Boa Vontade, sito na Mexilhoeira da Carregação, nos dias 14 e 21 de agosto, das 21 às 24 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação nº.18658, prestada pelo dirigente intermédio de 3.º. Grau, Bruno Gonçalves, da qual consta o seguinte:-----

“...3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

4. O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes. -----

5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro **esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o **cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido**, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----

7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----

**a)À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendidos**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de

Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

**1-Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 21h00 e as 23h00;**-----

**2-Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade,** de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

**3-As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;**-----

**4-O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;**-----

**5-Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;**-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, impreterivelmente no prazo máximo 3 semanas e não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído após esse período”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da Sr.ª Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha que concedeu licença para os dias indicados, nas condições do parecer técnico.-----

## **Deliberação nº. 5**

### **Pedido de Licença especial de Ruído**

#### **Nivelcativante Unipessoal, Lda**

Foi presente requerimento da empresa em epígrafe (MGD 18631), solicitando licença especial de ruído para música ao vivo no estabelecimento denominado “Figs Sports Bar e Tapas 7, sito na Estrada do Farol, nº.75, em Carvoeiro, nos dias 13, 18, 20 e 25 de agosto, das 21 às 24 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação nº.18763, prestada pelo dirigente intermédio de 3.º. Grau, Bruno Gonçalves, da qual consta o seguinte:-----

“...3 .Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R.-----

4. O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes. -----

5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas. -----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido. -----

7. Atendendo a que o Requerente já iniciou processo de licenciamento de recinto de espetáculos acima referido, poderá considerar-se, a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----

**a.À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

**1.Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 21h00 e as 24h00;** -----

**2.Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

3.As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----

4.O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----

5.Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática; -----

**- O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação e concluir o referido processo, num prazo máximo de 3 semanas**, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho da Sr<sup>a</sup>. Vice-Presidente Anabela Simão correia Rocha que concedeu licença para os dias 13, 18 e 20 e conceder licença para o dia 25 nas condições do parecer técnico.-----

#### **Deliberação nº. 6**

##### **Pedido de autorização para colocação de insufláveis na Praia de Carvoeiro**

##### **João Cláudio Marques**

Foi presente e-mail do signatário em epígrafe (MGD 8514) solicitando autorização para colocação de dois insufláveis em 50m<sup>2</sup> do areal da Praia de Carvoeiro, no período noturno, das 19 às 24 horas, nos meses de junho a agosto do corrente ano, -----

Sobre o assunto foi proposto pelo dirigente intermédio de 4<sup>o</sup>. Grau Helder Romão, da Divisão de Ambiente, o seguinte: -----

“Em conformidade com o Parecer 96/2021 da CPP/AMN, datado de 24 de maio de 2021, somos a propor o licenciamento da atividade nas seguintes condições:-----

a. Sugere-se, à semelhança da época balnear de 2020, que o período de funcionamento seja ajustado das 19:30 às 23:59;-----

b. Os insufláveis deverão ser recolhidos após o horário de utilização; -----

c. A atividade não poderá colidir com os interesses públicos ou privados que se desenvolvem no mesmo espaço ou nos espaços adjacentes;-----

d. A definição do local deverá ser precedida de vistoria; -----

e. Não sejam instalados quaisquer focos luminosos dirigidos para o mar que pela sua intensidade, cor ou ritmo possam induzir a navegação em erro;-----

f. Não sejam utilizados equipamentos sonoros e desenvolvimento de atividades geradoras de ruído que, nos termos da lei, possam causar incomodidade;-----

g. Caso seja utilizada publicidade a mesma deverá ser licenciada pelo Município de Lagoa;-----

h. Não seja permitido o depósito ou abandono de quaisquer resíduos fora dos recetáculos próprios;-----

i. Seja interdito o depósito ou abandono de quaisquer objetos de vidro ou material contundente fora dos recetáculos próprios;-----

j. Seja garantido que a sinalética ou barreiras de proteção não sejam destruídas, danificadas, deslocadas ou removidas;

k. O areal deve ficar limpo e totalmente disponível a ser utilizado pelos utentes da praia, não criando conflitos de usos”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão em conformidade com o parecer favorável do Capitão do Porto de Portimão e nas condições propostas pelo técnico e no horário entre as 20.00 e as 24.00 horas , devendo o início da instalação ocorrer apenas a partir das 20.00 horas.-----

#### **Deliberação nº. 7**



**Pedido para ocupação do domínio público marítimo na Praia dos Caneiros - Ferragudo - apoio recreativo**

**Rei das Praias - Restauração, Lda**

Foi presente o pedido da empresa em epígrafe (MGD 18629), solicitando licenciamento para apoio recreativo na UB1 da Praia dos Caneiros, em complemento da apoio balnear de que é concessionária, até ao final da época balnear de 2021, com a área de 100m2.-----

Sobre o assunto, foi prestado o seguinte parecer técnico pelo dirigente intermédio de 4º. Grau Helder Romão:-----

“De acordo com o officio Ref. nº S025780-202004-ARHALG.DRHL da APA/ARH, o Apoio Recreativo da Praia dos Caneiros deveria ser eliminado porque; “(...) tem sido localizado, em fase de concurso, a nascente, mas é instalado sempre a poente dos toldos, em plena zona balnear da praia, em que o areal é pequeno (...)”. Neste enquadramento, não se vê inconveniente na emissão da licença temporária nos termos do solicitado, uma vez cumprido o definido no licenciamento emitido em 2019 pela Autoridade Marítima / Capitania do Porto de Portimão, ou seja, garantida a localização na parte nascente da Praia. Esta localização deverá ser devidamente verificada em vistoria conjunta a efetuar ao referido Apoio Recreativo, por representantes da Autoridade Marítima / Capitania do Porto de Portimão e Município de Lagoa.-----

Paralelamente, o desenvolvimento das atividades associadas ao referido Apoio Recreativo deverão ficar condicionadas às condições de segurança em cada momento, destacando-se destas, o perfil da praia (condições do areal) e o estado do mar”.-----

A Câmara tendo em conta o parecer do técnico, deliberou por unanimidade, deferir o pedido.-----

**Deliberação nº. 8**

**Pedido de licenciamento para realização de casamento na Praia dos Caneiros-Ferragudo**

**AlgarveDream Weddings & Events, Unipessoal, Lda**

Foi presente e-mail (MGD 18629) da empresa em epígrafe, solicitando autorização para a realização de um casamento na Praia dos Caneiros, no dia 17 de setembro próximo, com 12 pessoas.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão.-----

**Deliberação nº. 9**

**Pedido de autorização para colocação de uma placa publicitária direcional no Parchal**

**Li Changmai**

Foi presente pedido do signatário em epígrafe (MGD 18324), solicitando autorização para colocar uma placa publicitária direcional com 1m2, no Parchal, alusiva seu estabelecimento e com a mensagem “Shopping Chinês a 150mts”.-----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação nº.18740, a qual é do seguinte teor:-

“No seguimento do pedido em epígrafe, a Fiscalização Municipal, após verificação “in loco” e algumas diligências, informa que não vê inconvenientes na colocação de um painel publicitário do tipo direcional, com as dimensões aproximadas de 1,00 m x 0,20 m com publicidade alusiva ao estabelecimento “Shopping Chinês” situado a 150 metros, na Urbanização das Marinhas, Lote 7, 8400-655 Parchal, conforme solicitado. -----

Importa referir que foi dado conhecimento à Fiscalização Municipal que a armação superior irá ser removida com o intuito de apresentar uma uniformidade e visualização mais eficaz. -----

Pelo exposto é tudo quanto nos cumpre informar”.-----

A Câmara, tendo em conta o teor da informação atrás referida, deliberou por unanimidade deferir o pedido.-----

#### **Deliberação nº. 10**

##### **Pedido de autorização para colocação de dois painéis publicitários tipo outdoor em terrenos privados no Sítio dos Cabeços**

**Tiago Miguel Ferreira Batista**

Foi presente pedido do signatário em epígrafe (MGD 16868), solicitando autorização para colocar dois painéis publicitários bifaciais, com 24m<sup>2</sup> cada, em dois terrenos de sua propriedade, situado no Sítio dos Cabeços, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, cuja mensagem está por definir, referindo no entanto, que a mesma poderá abranger as legislativas para promoção de serviços, turismo e/ou restauração.-----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação nº.18526, a qual é do seguinte teor:-

“ No seguimento do processo em epígrafe, a Fiscalização Municipal, após verificação in “loco” e algumas diligências, informa que: -----

O requerente pretende a colocação de **2 (dois)** painéis publicitários do tipo “*outdoor*”, **bifaciais**, com as dimensões de 8,00 m x 3,00 m, em **2 (dois)** terrenos privados, dos quais é proprietário localizados no Sítio dos Cabeços, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, conforme assinalado na planta retirada da aplicação “Google Maps” em anexo. -----

Julga-se pertinente acrescentar que conforme alegado pelo requerente, a mensagem publicitária, à presente data, encontra-se por definir, porém, é feita referência que poderá abranger as legislativas para promoção de serviços, turismo e/ou restauração. -----

Importa referir que se encontra em curso uma gestão e reestruturação da localização dos painéis publicitários, nomeadamente os do tipo “*outdoors*” existentes no Concelho, pelo que se deixa o assunto à consideração superior”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir o pedido com base na informação prestada pela Fiscalização Municipal.-----

#### **Deliberação nº. 11**

##### **Pedido de autorização para ocupação de espaço público em Ferragudo com estrado em madeira**

### **Fernando Garcia Silvestre**

Foi presente requerimento do signatário em epígrafe (MGD 18282), solicitando licenciamento para ocupar 13m2 de espaço público com um estrado em madeira, para colocação de expositores de venda, na Rua Vasco da Gama, em Ferragudo, confinante com o seu estabelecimento comercial “Casa Gudo”.-----  
Sobre o assunto a fiscalização municipal prestou a informação n.º.18929, a qual é do seguinte teor:-----  
“No seguimento do assunto em epígrafe, a Fiscalização Municipal, após deslocação à Rua Vasco da Gama, n.º 29, em Ferragudo, informa que o requeinte pretende colocar um estrado em madeira com as dimensões aproximadas de 13,00 m2 (10,00 m x 1,30 m) confinante com o estabelecimento comercial. -----  
Dado ao mesmo não prejudicar a normal circulação de pessoas e bens, a Fiscalização Municipal **não vê inconvenientes** na colocação do mesmo”.-----  
A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém , deferir o pedido.----

### **Deliberação n.º. 12**

#### **Ajuste Direto para Prestação de Serviços de contratação de artistas e produção do evento “Concertos na Fatacil”**

Foi presente o procedimento em epígrafe, cuja abertura foi aprovada por despacho do Sr.º. Presidente da Câmara datado de 10 do corrente mês, em face da data do evento, documentado com o Projeto de decisão de adjudicação, no qual é proposto a adjudicação do procedimento à entidade Domingo no Mundo – Sociedade de Entretenimento, Lda, pelo valor de 196 540,75€ (cento noventa e seis mil quinhentos e quarenta euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, tendo o Sr.º. Presidente por despacho de 11 do corrente mês, adjudicado o procedimento à referida empresa pelo valor proposto.-----  
A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores José Inácio e Cesário Belém ratificar os despachos do Sr. Presidente que autorizaram a abertura do procedimento e a respetiva adjudicação.-----  
O Sr. Vereador Cesário Belém disse que nada tinha contra realização do procedimento, lamentava que o Sr. Presidente tenha anunciado a realização dos espetáculos no dia 5/08/2021, pois na sua perspetiva torna-se um preço que não é conducente com a iniciativa que dá uma média de custo de 60 000,00€/dia é completamente desproporcional o custo/benefício. -----  
O Sr. Presidente esclareceu que a iniciativa foi no sentido de informar que a FATACIL não morreu com a pandemia e o preço é o de mercado, o valor envolve tudo desde a logística até aos artistas (palco, cadeiras, equipamento, alojamento e alimentação) .-----  
O Sr. Vereador José Inácio disse que o que estava em causa era o montante da relação custo/benefício, entendia que há despesas de estrutura mas é muito elevado, concordava com a realização dos espetáculos mas não com estes custos.-----  
Foi também presente a minuta do respetivo contrato, aprovada por despacho do Sr.º. Presidente, datado de 11 do corrente mês, a qual é do seguinte teor:-----

“CONTRATO COM A EMPRESA DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO, LADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E PRODUÇÃO DO EVENTO "CONCERTOS NA FATACIL

PROCESSO Nº. 144/2021

VALOR DO ATO - 196 540,75 €

**MINUTA DO CONTRATO**

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e um nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**-----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:**-----

**DOMINGO NO MUNDO - SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO, LDA**, com sede na Rua Dr. António José de Almeida, nº. 134, em Coimbra, e o capital social de 5 000,00€, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra 505 506 386, neste ato representada por **André Miraldo Sardé Pires**, titular do cartão de cidadão nº.10520146 e contribuinte fiscal número 208452362, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada.-----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições:-----

**PRIMEIRA**

Por despacho de \*\*\*\*\* de agosto de dois mil e vinte e um o Município de Lagoa adjudicou à empresa **Domingo no Mundo - Sociedade de Entretenimento, Lda** a **prestação de serviços para contratação de artistas e produção do evento "Concertos na Fatacil"** nas condições constantes da proposta apresentada.-----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições:-----

**SEGUNDA**

A prestação de serviços objeto do presente contrato, é adjudicada pelo **valor 196 540,75 € (Cento e Noventa e Seis Mil Quinhentos e Quarenta Euros e Setenta e Cinco Cêntimos )**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

**TERCEIRA**

De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª do respetivo caderno de encargos, decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais:-----

a) Garantir a realização do evento com os artistas:-----

i. Dia 19 – CUCA Roseta;-----

ii. Dia 20 – Os Quatro e Meia-----

- iii. Dia 21 – Diogo Piçarra; -----
- iv. Dia 22 - Pedro Abrunhosa; -----
- b-) Garantir despesas da equipa de produção; -----
- c) Garantir as despesas de produção; -----
- 
- d) Garantir os Custos de Promoção; -----
- e) Garantir os Custos dos Equipamentos; -----
- f) Garantir Despesas de Cachet dos artistas; -----
- g) Garantir outros itens identificados nas Características Técnicas. -----
- h) Garantir a produção executiva. -----

#### QUARTA

O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato, inicia-se com a assinatura do mesmo e decorre até à desmontagem dos equipamentos. -----

#### QUINTA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação). -----

#### SEXTA

Os encargos resultantes deste contrato com o **número sequencial de compromisso\*\*\*\*\***, serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: 04/ 02 02 25.----

#### SÉTIMA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **António Manuel Marcelino Guerreiro**, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º 11719645, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -

#### OITAVA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Pelo representante do Segundo Outorgante, foram apresentados os seguintes documentos que ficam anexos ao presente contrato: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de\*\*\*\*\*; -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Certificados de Registo Criminal da firma e do seu representante; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão permanente do registo comercial. -----
- --Declaração de Aceitação do Código da Ética do Município de Lagoa.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados”.-----  
A Câmara deliberou por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores José Inácio e Cesário Belém, ratificar o despacho do Sr.º. Presidente que aprovou a minuta do respetivo contrato.-----

### **Deliberação nº. 13**

#### **Concurso Público Internacional por lotes para aquisição de viaturas – Lote 8 – 3.º. Relatório Final**

Foi novamente presente o processo em epígrafe, documentado com o 3.º. Relatório Final do qual consta o seguinte:-----

“Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente ao 2.º relatório final, e verificando-se que a adjudicação do lote 8 à empresa Ryrox – Truck Box Center, Lda. caducou nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos, propõe adjudicação do lote 8 ao concorrente Simopeças, Lda., com o NIF: 503193364, classificado em 2.º lugar no 3.º relatório preliminar de análise de propostas, pelo valor de 32.790,00 € (trinta e dois mil setecentos e noventa euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, adjudicar o lote 8 – Viatura ligeira de caixa aberta, à empresa Simopeças – Peças e Componentes para Viaturas de Limpeza Urbana, Lda, pelo valor de 32790,00€ acrescido de IVA.-----

- Foi também presente a minuta do respetivo contrato, a qual é do seguinte teor:-----

“Aos \*\*\*\*\*dias do mês de \*\*\*\*\*de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo seu Presidente, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe

são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**SIMOPEÇAS-PEÇAS E COMPONENTES PARA VIATURAS DE LIMPEZA URBANA, LDA.**, com sede na Rua Major João Luis de Moura, Vivenda Simões, Alto de Famões, concelho de Odivelas, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas 503 193 364, com o capital social de, 100 000,00€, neste ato representada por \*\*\*\*\* titular do cartão de cidadão com o n.º \*\*\*\*\* e contribuinte fiscal número \*\*\*\*\* , com poderes para o ato conforme consta da \*\*\*\*\*apresentada. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

#### PRIMEIRA

Por deliberação de Câmara de DD de MM de 2021, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à contrato com **SIMOPEÇAS - PEÇAS E COMPONENTES PARA VIATURAS DE LIMPEZA URBANA, LDA a aquisição de viatura ligeira zero quilómetros de caixa aberta - aquisição de viaturas por lotes - lote 8**, nas condições constantes da proposta apresentada.-----

#### SEGUNDA

No âmbito do presente contrato será fornecida pelo segundo outorgante, a seguinte viatura:-----

- ✓ --**Uma viatura ligeira de caixa aberta com chassi longo, a gasóleo, de cor branca, com lotação de 3 pessoas, incluindo o motorista e com as demais características constantes do Anexo I do respetivo caderno de encargos.** -----

#### TERCEIRA

O equipamento a fornecer deve ser entregue Parque Automóvel do Município no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar do dia seguinte à outorga do presente contrato. -----

#### QUARTA

O fornecimento da viatura objeto do presente contrato, é adjudicado pelo valor de **32 790,00€ (Trinta e Dois Mil Setecentos e Noventa Euros )**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-----

#### QUINTA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei. número 18/2008, de 29 de janeiro). -----

#### SEXTA

Os encargos resultantes deste contrato com o **número sequencial de compromisso n.º \*\*\*\*\*** serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: 01 02/07 01 06 02. -----

#### SÉTIMA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Angelina Victória Santos Perry da Câmara**, Encarregada Operacional do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º11715962, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

#### OITAVA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contato no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos, pelo representante do Segundo Outorgante que ficam anexos ao presente contrato: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de Odivelas; -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Registo Criminal da empresa e do seu representante; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão permanente do registo comercial; -----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados".-----  
A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do respetivo contrato.-----

#### **Deliberação nº 14**

##### **Concurso público - empreitada para "Reparação de roturas nas condutas da rede de abastecimento de água do concelho de Lagoa - 2021/2022" - Revogação da deliberação**

A Câmara deliberou por unanimidade, revogar a deliberação de 27.07.2021 sobre o assunto em epígrafe, onde foi deliberado adjudicar a empreitada em epígrafe à firma MAIN ROAD, Lda. pelo valor de 260.580,92€ e pelo prazo de 18 meses, de acordo com o Relatório Final de 24 de junho de 2021.-----

#### **Deliberação nº 15**

##### **Concurso Público - Empreitada "Lagoa + Sustentável - Fase 1 - Zona de Influência do ponto de entrega de Alporchinhos" - Ata nº 1**



Foi presente ata nº 1 do júri do procedimento em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“Ao décimo sétimo dia do mês de agosto de 2021, pelas 14 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento, -----
- 1º Vogal Efetivo: Arlindo José Águas Bigodinho,-----
- 2º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, -----

A reunião teve por finalidade retificar um lapso detetado nas peças do procedimento, conforme consta na Informação nº 19299 de 17/08/2021, a qual se transcreve: -----

"Após a abertura do presente procedimento na plataforma pública, o projetista verificou que por lapso não foi integrado um caderno de condições técnicas do hardware e software, bem como não contemplava algumas atualizações dos equipamentos previstos.-----

As alterações propostas nesta fase não alteram o preço base do concurso. " -----

Propõe-se assim, a inclusão nesta fase do concurso das seguintes peças: -----

- Memória Descritiva Alterada; -----
- Condições técnicas do hardware e software previstos; -----
- Mapa de trabalhos Alterado. -----

Face ao exposto, anexa-se à presente ata e incluíram-se também nas peças do procedimento, três novos ficheiros designados por "Memória Descritiva Alterada.pdf", "Condições técnicas do hardware e software previstos.pdf" e "Mapa de trabalhos Alterado.pdf". -----

Já se substituiu o mapa de quantidades de trabalho constante da matriz de quantidades, disponibilizada aos concorrentes na plataforma Saphetygov, por um outro devidamente corrigido. -----

As retificações suprarreferidas, efetuadas ao Caderno de Encargos, não implicam uma alteração do preço base do presente Procedimento. -----

Considerando que as retificações prestadas ao Caderno de Encargos, na presente ata, implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do Procedimento, o júri propõe em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas em 14 dias, devendo as mesmas ser entregues até às 17:00 horas do dia 13 de setembro de 2021.-----

Oportunamente, será colocado na plataforma Saphetygov o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República.-----

O Júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação da presente ata, nos termos do número 7 do artigo 50º e do nº 5 do artigo 64º do CCP.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 14:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 17 do corrente, que homologou a presente ata.-----

### **Deliberação nº 16**

#### **Autorização para a guarda de valores decorrentes da venda de bilhetes dos espetáculos agendados pelo Município e direito ao suplemento remuneratório abono para falhas**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 15804, do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Cumpre-me informar da necessidade da autorização superior, para criar um grupo de funcionários de diversos serviços, por forma a reforçar as pessoas disponíveis na bilheteira nos locais e datas de realização dos eventos e, possamos ter sempre alguém disponível para esta função sem sobrecarga.-----

No âmbito do apoio à Bilheteira, para além da formação, far-se-á também um mapa da responsabilidade das Atividades Culturais, com a indicação de quem irá gerir a caixa e entregar a receita à Contabilidade e em que dias, para informação à Divisão de Recursos Humanos. com autorização para a guarda de valores decorrentes da venda de bilhetes dos espetáculos agendados pelo Município, sempre que estes serviços necessitem de recorrer a esta situação.-----

Funcionários a incluir nas tarefas de venda de bilhetes - Ticketline:-----

Andreia Simões - Atividades Culturais;-----

Aida Quintiã - Logística-----

Ana Paula Pinto - Educação -----

Carla Cintra - Sec. Obras -----

Vera Jaques - DASC-----

Sandra Varino - Arquivo Municipal-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o e despacho datado de 16 do corrente do Sr. Presidente que autorizou a cobrança de valores pelos trabalhadores afetos à Divisão de Ação Socio Cultural, Andreia Simões, Ana Paula Pinto, Vera Jaques e Sandra Varino-----

### **Deliberação nº 17**

#### **Contrato de comodato com o Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português - Agrupamento 413 Ferragudo - Marítimo**

Foi presente a minuta contrato de comodato em epígrafe oi qual é do seguinte teor:-----

“Tendo presente:-----

1. O carácter educativo e social eminentemente assumido pelo Corpo Nacional de Escutas -----

Escutismo Católico Português, Agrupamento 413 Ferragudo - Marítimo, nomeadamente:-----

a) No estabelecimento da atividade de educação não formal no concelho;-----

b) Na ocupação dos tempos livres das crianças e jovens;-----

c) Na promoção de atividades educativas, assentes no desenvolvimento pessoal das crianças e jovens,--  
contribuindo, por isso, para o reforço de todas as dimensões da personalidade humana. -----

2. Que é do interesse municipal o fomento da educação não formal das camadas mais jovens residentes no município, com incidência nas áreas da cidadania, entre outras, vertentes nas quais o CNE, só por si não consegue comportar todos os custos. -----
3. Que é do máximo interesse municipal o trabalho desenvolvido e a desenvolver pela associação de juventude em apreço; -----
4. As autarquias possuem atribuições no domínio, não só, dos tempos livres e desporto, como também, da saúde, da educação e ensino, nos termos das alíneas d), e) e f) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----
5. As Câmaras Municipais possuem competências para apoiar atividades de natureza social, cultural educativa, desportiva, recreativa, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----
6. São cada vez mais amplas as competências municipais ao nível do apoio educativo. -----  
Celebra-se entre o Município de Lagoa e CNE, Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português - Agrupamento 413-Ferragudo - Marítimo, o presente Acordo que consubstancia um CONTRATO DE COMODATO que se rege pelas seguintes cláusulas:-----  
Entre o -----  
Município de Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, em Lagoa, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves Encarnação, com domicílio profissional neste edifício, doravante designado como Primeiro Contraente;-----  
Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português - Agrupamento 413-Ferragudo Marítimo, pessoa coletiva nº 500962052, com sede no Largo da Igreja, apartado 29, em Ferragudo, neste ato representado pelo Chefe Regional, Luís Miguel Cabrita dos Santos Francisco, doravante designado como Segundo Contraente. -----

#### Cláusula Primeira

##### Finalidade

1. O presente acordo visa contribuir para a dinamização educativa, cultural e artística do Concelho, formalizando o compromisso entre o Município de Lagoa e CNE, Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português - Agrupamento Marítimo 413-Ferragudo no que respeita à cedência de parte do Centro Náutico da Angrinha e sito na Praia da Angrinha, na Freguesia de Ferragudo, Concelho de lagoa, Distrito de Faro, ao CNE, Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português - Agrupamento Marítimo 413Ferragudo. -----
2. Visa igualmente estabelecer as responsabilidades decorrentes da cedência de parte do centro no âmbito do desenvolvimento de atividades educativas na área lúdico-desportiva.-----

#### Cláusula Segunda

##### Objeto

1. O presente comodato incide sobre parte do centro náutico identificado na cláusula anterior, conforme planta que faz parte integrante do presente contrato.-----
2. Considerando que o centro náutico foi construído para ser afeto à prática educativa na área lúdico-desportiva no Concelho de Lagoa e que, durante diversos anos esteve subaproveitado e com condições de manutenção depreciadas tendo sido sujeito a uma remodelação c melhoria de condições e que no momento se encontra sem aproveitamento das potencialidades do local, o primeiro contraente entrega ao segundo contraente o uso da referida parte do centro para os fins a que o mesmo se destina.-----

Cláusula Terceira-----

Obrigações do CNE, Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português Agrupamento Marítimo 413-Ferragudo-----

1. Compete ao CNE, Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento Marítimo 413-Ferragudo:-----
  - a) Receber gratuitamente as instalações a que se refere a cláusula segunda para a sua gestão e aproveitamento de atividades de âmbito lúdico-desportivo; -----
  - b) Garantir a manutenção dos fins do local; -----
  - c) Realizar a manutenção do espaço, nomeadamente, através da realização de obras de manutenção;-----
  - d) Realizar as benfeitorias necessárias ao desenvolvimento das atividades subjacentes ao exercício das suas atividades; -----
  - e) Realizar obras de melhoria, após autorização pelo primeiro contraente; -----
  - f) Devolver, livre de ónus e encargos, no final do contrato. -----

Cláusula Quarta

Obrigações do Município

1. Compete ao Município:-----
  - a) Ceder gratuitamente as instalações a que se refere a cláusula segunda; -----
  - b) Autorizar a plena utilização e manutenção pelo segundo contraente na organização, realização de atividades ligadas à prática educativa nas instalações cedidas. -----

Cláusula Quinta

Vigência

1. Os contraentes acordam trabalhar em parceria e em estreita colaboração no desenvolvimento da atividade educativa. -----
2. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de 10 anos, renovável por igual período, mantendo-se em vigor enquanto o segundo contraente carecer do mesmo estritamente para os fins aqui acordados. -----
3. A cedência verá o seu termo caso o Agrupamento a quem se destina a cedência acordada se extinga ou se de alguma forma cesse as suas atividades definitivamente, cessando o presente contrato. -----

4. Caso qualquer dos contraentes pretenda antecipar o fim de vigência do presente acordo haverá lugar à aplicação do regime legal das benfeitorias previsto no Código Civil, nomeadamente no artigo 216º e seguintes. -----

Cláusula Sexta

Resolução, Revogação e Denúncia

1. O contrato pode ser resolvido, mediante pré-aviso por escrito, com antecedência de 90 dias, sob a data a produzir efeitos. -----
2. O contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo. -----
3. O contrato pode ser denunciado, com antecedência de 60 dias, em caso de incumprimento de qualquer das partes. -----
4. Nunca haverá lugar ao pagamento indemnização a qualquer título for.-----

Cláusula Sétima

Incumprimento

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere às partes o direito de resolver o presente acordo, com as consequências daí decorrentes. -----

Cláusula Oitava

Disposições Finais

1. A revisão do presente contrato verificar-se-á por acordo entre as partes contraentes.-----
2. Quaisquer questões que possam emergir da aplicação do presente acordo serão dirimidas por acordo entre as partes. -----
3. Todas e quaisquer comunicações entre as partes no âmbito do presente contrato devem ser enviadas por escrito, para a morada constante na identificação das partes supra ou por correio eletrónico.-----

Cláusula Nona

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código Civil.-----

Assim o assinam. Feito em duplicado, com um exemplar entregue a cada uma das partes.-----

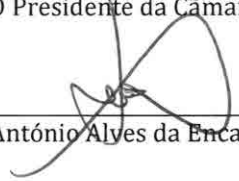
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato.-----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.15 horas**.

E eu Yves Maria dos Santos Serôdio Bigodinho Dirigente Intermédio de 2º Grau, a  
lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



---

(Luís António Alves da Encarnação)



